



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.216, de 23 de Novembro de 2018.

*Dispõe sobre encerramento do exercício de 2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO* as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2018 e elaboração do balanço anual;

*CONSIDERANDO* as alterações no encaminhamento das contas públicas para Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, de conformidade com a Resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018, a vigorar em 01 de janeiro de 2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

**Art. 2º** Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

**Art. 3º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado, a partir de 27 de novembro de 2018, a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para este exercício de 2018, a serem pagos com recursos próprios do município;

II - Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste decreto;

III - A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 28 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

§1º A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas para cumprimento de índices estabelecidos pela Constituição Federal e contratos objeto de processos licitatórios abertos, protocolados ou em andamento até o dia 27 de novembro de 2018.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 2.216/2018 Pág. 2

**§2º** As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo, poderão ser empenhadas até 30 de novembro de 2018.

**Art. 4º** Os ordenadores de despesas devem rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos a fim providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2018, encaminhando ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão até 27 de novembro de 2018, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O não atendimento a esse prazo, enseja o cancelamento de empenhos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para fins de preparar o encerramento do exercício e o fechamento de Balanços.

**Art. 5º** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento), em relação aos meses de agosto e setembro, em todos os órgãos da administração municipal.

**Parágrafo único.** Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

**Art. 6º** Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 10% (dez por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar.

**Art. 7º** O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício.

**Art. 8º** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018, as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;

III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV - Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2018, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 2.216/2018 Pág. 3

os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

**V** - Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2018 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2019, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2018;

**VI** - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/18, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

**VII** - As unidades orçamentárias terão até o dia 27 de novembro de 2018 para encaminharem ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 10 de dezembro de 2018;

**VIII** - O Secretário Municipal de Finanças e Gestão providenciará até 31 de dezembro de 2018 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2018, em observância ao artigo 2º da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Finanças e Gestão diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 9º** O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até 7 de janeiro de 2019 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2018 e anteriores, para inscrição no Balanço de 2018.

**Art.10** Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 17 de dezembro 2018.

**Art. 11** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

**I** - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extras orçamentárias, será realizado até o dia 18 de dezembro de 2018.

**II** - As notas fiscais de despesas e prestação de serviços serão recebidas até 10 de dezembro de 2018;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 2.216/2018 Pág. 4

**III** - As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2018, o pagamento de despesas com pessoal e encargos e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitada à conta de transferências do Estado ou da União e pagamentos de serviços e obras com recursos da União ou do Estado serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

**IV** - Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2019 serão realizados a partir do dia 15 de janeiro/2019, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período e despesas com pessoal e encargos.

**Art. 12** As estimativas das folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

**I** - até o dia 30 de novembro de 2018 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;

**II** - até o dia 10 de dezembro de 2018 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.

**Art. 13** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias recebidas de outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas, somente para fins de empenho e processamento.

**Art. 14** Os Secretários Municipal de cada pasta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão o relatório das atividades realizadas em 2018 até 10 de janeiro de 2019, para fins de elaboração do Balanço de 2018.

**Art. 15** Nos termos da resolução TC/MS nº 86/2018 que estabelece que a responsabilidade no Tribunal de Contas será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os gestores ou ordenadores de despesas e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares, considerando o exercício de competências delegadas por seus subordinados, fica determinado a todos os Secretários Municipais e Gestores da administração indireta e fundos que:

**I** - Encaminhe ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no prazo de dez dias, a relação dos servidores responsáveis pelo encaminhamento de documentos e respostas às diligências do TC/MS e os responsáveis pelos módulos de envio eletrônicos SICOM/SICAP/E-CONTAS/TRIBUTÁRIO/FR/ CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/E- PROTOCOLO; das 1º, 2º e 3º fases do processo de compras e licitação.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 2.216/2018 Pág. 5

II - A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá providenciar o cadastramento no TC/MS dos delegatários até 30 de novembro/2018.

**Art. 16** Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.

**Art. 17** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 18** As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19** Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotar medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 20** Esse Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de novembro de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0500  
Data 26 / 11 / 2018